Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

DESIS no HABEAS CORPUS Nº 497.119 - SP (2019/0065262-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA**
IMPETRANTE	:	FERNANDA PERON GERALDINI E OUTROS
ADVOGADOS	:	AIRTON JACOB GONÇALVES FILHO - SP259953
		ANDRÉ LOZANO ANDRADE - SP311965
		FERNANDA PERON GERALDINI - SP334179
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	FAGNER CLEMENTINO FRANCO (PRESO)

DECISÃO

Por meio da petição juntada à e-STJ fl. 62, os impetrantes requerem a desistência do *habeas corpus*.

Ante o exposto, com fundamento no art. 34, inciso IX, do Regimento Interno do STJ, **homologo** o pedido de desistência e, em consequência, declaro extinto o presente *habeas corpus*.

Intimem-se.

Brasília (DF), 12 de abril de 2019.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator